



Assunto: Divulgação de comunicados do GAFI (Reunião plenária de junho de 2023)

I. COMUNICADOS EMITIDOS PELO GAFI

Com o intuito de proteger o sistema financeiro internacional dos riscos associados ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, bem como de fomentar o adequado cumprimento dos padrões ABC/CFT, o GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA (GAFI) atua no sentido de identificar jurisdições que apresentem deficiências estratégicas em matéria de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e de desenvolver, a nível mundial, respostas coordenadas e decisivas para o combate daquelas realidades.

Na sequência da reunião plenária que teve lugar entre os dias 21 e 23 de junho de 2023, o GAFI divulgou os seguintes documentos:

- a. **HIGH-RISK JURISDICTIONS SUBJECT TO A CALL FOR ACTION**, de 23 de junho de 2023, que identifica as jurisdições sujeitas a contramedidas e as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e que ainda não efetuaram suficientes progressos na ultrapassagem dessas deficiências e/ou não acordaram com o GAFI um plano de ação para esse efeito. O conteúdo integral deste documento pode ser consultado em: <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Call-for-action-June-2023.html>
- b. **JURISDICTIONS UNDER INCREASED MONITORING**, de 23 de junho de 2023, que identifica as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e que desenvolveram um plano de ação para a ultrapassagem das mesmas, estando sujeitas a um processo de monitorização pelo GAFI. O conteúdo integral deste documento pode ser consultado em: <https://www.fatf-gafi.org/content/fatf-gafi/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Increased-monitoring-june-2023.html>

Quanto a estes documentos, cumpre referir o seguinte:

- Relativamente à lista de **High-Risk Jurisdictions Subject to a Call for Action**:
 - Desde fevereiro de 2020 que o GAFI procedeu a uma pausa no processo de avaliação da República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) e da República Islâmica do Irão, em face da crise da pandemia de COVID-19 e considerando que estas duas jurisdições já se encontravam sujeitas à aplicação de contramedidas, razão pela qual o documento acima indicado remete para o conteúdo do comunicado de fevereiro de 2020 relativamente a estas duas jurisdições;
 - A República da União de Mianmar mantém-se na categoria de jurisdições sujeitas à aplicação de medidas reforçadas de identificação e diligência proporcionais aos riscos delas resultantes, tendo o GAFI atualizado o seu comunicado em relação à mesma.
- Relativamente à lista de **Jurisdictions Under Increased Monitoring**:
 - Desde fevereiro de 2023 foi avaliado o progresso de 18 jurisdições, tendo as respetivas declarações sido atualizadas;
 - A República do Haiti, a República Federal da Nigéria, a República Árabe Síria, a República Unida da Tanzânia e a República do Iémen decidiram adiar o seu reporte,

Enviada a:

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica.

pelo que quanto a estas jurisdições foram incluídas neste documento as declarações do GAFI de outubro de 2022 e fevereiro de 2023, conforme aplicável, mas que podem não refletir o estado atual do respetivo regime de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;

- Foram identificadas e incluídas três novas jurisdições: a República dos Camarões, a República da Croácia e a República Socialista do Vietname;
- Em acréscimo, importa ainda dar nota da manutenção da suspensão do estatuto de membro da Federação da Rússia.

II. QUADRO COMPARATIVO COM OS COMUNICADOS EMITIDOS PELO GAFI EM FEVEREIRO DE 2023

	<i>HIGH-RISK JURISDICTIONS SUBJECT TO A CALL FOR ACTION</i>		<i>JURISDICTIONS UNDER INCREASED MONITORING</i>	
	JURISDIÇÕES SUJEITAS À APLICAÇÃO DE CONTRAMEDIDAS	JURISDIÇÕES SUJEITAS À APLICAÇÃO DE MEDIDAS REFORÇADAS	JURISDIÇÕES SUJEITAS A UM PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO	JURISDIÇÕES QUE SAÍRAM DO PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO
REUNIÃO PLENÁRIA 21-23 JUNHO 2023	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão;	República da União de Mianmar	Barbados, Burquina Fasso, Emirados Árabes Unidos, Gibraltar, Ilhas Caimão, Jamaica, Reino Haxemita da Jordânia, República da África do Sul, República da Albânia, República Árabe Síria, República dos Camarões, República da Croácia, República Democrática do Congo, República Federal da Nigéria, República das Filipinas, República do Haiti, República do Iémen, República do Mali, República de Moçambique, República do Panamá, República do Senegal, República Socialista do Vietname, República do Sudão do Sul, República da Turquia, República do Uganda; República Unida da Tanzânia	--
REUNIÃO PLENÁRIA 22-24 FEVEREIRO 2023	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão;	República da União de Mianmar	Barbados, Burquina Fasso, Emirados Árabes Unidos, Gibraltar, Ilhas Caimão, Jamaica, Reino Haxemita da Jordânia, República da África do Sul, República da Albânia, República Árabe Síria, República Democrática do Congo, República Federal da Nigéria, República das Filipinas, República do Haiti, República do Iémen, República do Mali, República de Moçambique, República do Panamá, República do Senegal, República do Sudão do Sul, República da Turquia, República do Uganda; República Unida da Tanzânia	Reino do Camboja; Reino de Marrocos;

III. PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A ADOTAR PELAS INSTITUIÇÕES

Atendendo ao conteúdo dos documentos produzidos pelo GAFI e no âmbito do dever de difusão de informação a que se encontram adstritas as autoridades de supervisão (artigo 120.º da Lei nº 83/2017, de 18 de agosto - “Lei n.º 83/2017”), vem o Banco de Portugal informar o seguinte, a respeito das relações de negócio, transações ocasionais e operações efetuadas com pessoas, entidades e centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica¹ residentes ou estabelecidos nas jurisdições abaixo identificadas:

- a. Considerando a existência de um risco muito elevado de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, determina-se, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 83/2017, a adoção de contramedidas, proporcionais àqueles riscos, relativamente à **REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA COREIA (COREIA DO NORTE)** e à **REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃO**, e que devem em todo o caso incluir as contramedidas identificadas nas alíneas f) a h) e k) do n.º 3 do artigo 99.º da referida Lei nº 83/2017.
- b. Deverão continuar a ser adotadas medidas reforçadas de identificação e diligência, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º da citada Lei n.º 83/2017, e examinadas com especial cuidado, todas as relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam a **REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA COREIA (COREIA DO NORTE)** ou a **REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃO** – incluindo necessariamente as medidas especificadas no *High-Risk Jurisdictions Subject to a Call For Action* –, bem como a **REPÚBLICA DA UNIÃO DE MIANMAR**.
- c. Quanto às relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam as jurisdições sujeitas a processo de monitorização, ou os demais países terceiros de risco elevado que integram o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 da Comissão, de 14 de julho de 2016, na versão atualmente vigente, devem ser adotadas, sem prejuízo do acima determinado, as medidas reforçadas que se mostrem proporcionais ao risco concretamente identificado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º, no n.º 1 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º, todos da citada Lei n.º 83/2017.

Informações suplementares sobre as conclusões da reunião plenária do GAFI poderão ser obtidas no *website* www.fatf-gafi.org.

¹ Incluindo os respetivos representantes e beneficiários efetivos.